



**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

**PROCESSO N°00265/2023**

<b>TIPO PROCESSO</b>	Processo Administrativo
<b>ÓRGÃO</b>	Procuradoria
<b>SETOR DESTINO</b>	Procuradoria (Dr. Luiz)
<b>DATA ENTRADA</b>	18/05/2023 12:14
<b>ASSUNTO</b>	OBJETIVO: ACORDÃO N. 522/2022-TCE-GLOSA-CONTA EX PREFEITO AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
<b>SOLICITANTE</b>	Luiz Francisco da Silva - Procurador Municipal





## Sistema de Protocolo Eletrônico - Prefeitura Municipal de Rondolândia

### RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo	00265/2023
Solicitante	Luiz Francisco da Silva - Procurador Municipal
Tipo Processo	Processo Administrativo
Orgão Destino	Procuradoria
Setor Destino	Procuradoria (Dr. Luiz)
Data Entrada	18/05/2023 12:14

#### Assunto

OBJETIVO: ACORDÃO N. 522/2022-TCE-GLOSA-CONTA EX PREFEITO AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Para acompanhar o andamento do processo acesse o link abaixo

<http://www.e-ticons.com.br/processos/api/empresa/23/002652023>



Qui, 18 mai 2023 12:14:43





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral Município

**DESPACHO/PGM/2023.**

**Assunto:** Autuação e registro processo administrativo no sistema E-ticons

**Objeto:** Acórdão n. 522/2022-TCE – glosa – contas ex-prefeito AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

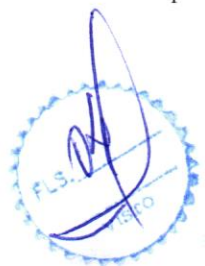
PARA: PROTOCOLO GERAL

Encaminho ao Protocolo Geral para os registros no sistema eletrônico [www.e-ticons.com.br/protocolo](http://www.e-ticons.com.br/protocolo).

Ato contínuo, retorne a PGM

Rondolândia-MT, 18 de Maio de 2023.

  
Luiz Francisco de Siqueira  
Procurador





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
GESTÃO 2021-2024**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO/GAB/PREFEITO/2023.**

**Assunto:** Registro de processo administrativo no protocolo eletrônico E-ticons.

**Objeto:** Ata reunião n. 067/2023 SEDUC/MT – Redimensionamento/Reorganização da Rede Pública de Ensino

PARA: PGM

Considerando o Comunicado do Departamento de Contabilidade anexo, dando conta da anotação de restrição constante da Certidão TCE relativo glosa de responsabilidade do ex-prefeito AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, encaminhado para as providências necessárias.

Rondolândia-MT, 18 de Maio de 2023.

**Jose Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

1



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Dep. Contabilidade  
GESTÃO 2021/2024

Memorando nº 02/2023

Rondolândia - MT, 17 de abril de 2023

**Do:** Departamento de Contabilidade

**Para:** Gabinete do Prefeito

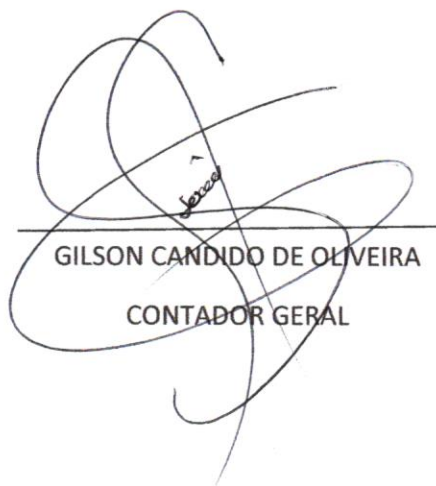
**Assunto:** Certidão Positiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

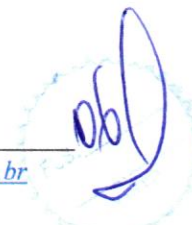
Venho através desse encaminhar a cópia do Processo nº 175641/2018 Julgamento Singular nº 660/SR/2022, publicado em 01/06/2022, homologado por meio do Acórdão nº 522/2022-PV, publicado em 11/10/2022, referente a Representação de Natureza Externa.

Onde a Secretaria de Certificação e Controle de Sanções do TCE-MT verificou ausência ações reparadoras (Notificação, Inscrição em Dívida Ativa e/ou Execução Judicial).

Reiteramos nossos elevados votos de estima a vossa excelência, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rondolândia-MT.

Atenciosamente,

  
GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR GERAL



DADOS DO SOLICITANTE

Nº 12774 / 2023

**ENTIDADE** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
**CÓD. TCE** 1124981  
**RESPONSÁVEL** JOSE GUEDES DE SOUZA  
**CPF** 142.993.052-72

## CERTIDÃO POSITIVA

**CERTIFICA-SE**, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que **"HÁ RESTRIÇÕES"** em relação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, conforme informações relativas ao município, descritas a seguir:

### 1. ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO PELO TRIBUNAL PLENO (2021)

**1.1. Cumprimento** dos arts. 11 e 12, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

**1.2. Cumprimento** do art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000; Despesa total com pessoal correspondente a 41,50% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$31.743.620,70), sendo R\$12.534.986,95 referente ao Poder Executivo e de R\$639.644,29 referente ao Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a 39,48% e 2,01% da RCL.

**1.3. Cumprimento** dos arts. 33 e 37 da Lei Complementar n. 101/2000, bem como do art. 167, III, da Constituição Federal (art. 7º, I, II e III, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001).

**1.4. Cumprimento** do art. 40, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001).

**1.5. Cumprimento** dos arts. 48 e 52 da Lei Complementar n. 101/2000.

**1.6. Cumprimento** dos arts. 48, 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

**1.7. Cumprimento** do art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o correspondente a 29,78% da receita resultante de impostos.

**1.8. Cumprimento** do art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde o correspondente a 16,73% dos impostos a que se referem os arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Fonte: Parecer Prévio n. 120/2022-PP FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo do exercício de 2021.

### 2. EXERCÍCIO SOB ANÁLISE (2022)

**2.1. Cumprimento** do art. 11 e 12, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

**2.2. Cumprimento** do art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000; Despesa total com pessoal no 3º quadrimestre corresponde a 38,97% da RCL (R\$38.290.704,46), sendo R\$14.211.298,73 referente ao Poder Executivo e de R\$713.611,93 referente ao Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a 37,11% e 1,86% da RCL.

**2.3. Cumprimento** do art. 40, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001).

**2.4. Cumprimento** dos arts. 48 e 52 da Lei Complementar n. 101/2000. Confirmada a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre, bem como, a divulgação em meio eletrônico.

**2.5. Cumprimento** dos arts. 48, 54 e 55, § 2º, todos, da Lei Complementar n.101/2000. Confirmada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre, bem como, a divulgação em meio eletrônico.

**2.6. Cumprimento** do art. 167-A da Constituição Federal. Despesas Correntes (R\$35.813.979,58) correspondem a 93,53% das Receitas Correntes (R\$38.290.704,46) nos últimos de 12 (doze) meses com base no RREO do 6º bimestre/2022.

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária até o 6º bimestre e de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre.



### 3. EXERCÍCIO EM CURSO (2023)

**3.1. Cumprimento** do art. 11 e 12, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

**3.2. Cumprimento** dos arts. 48 e 52 da Lei Complementar n. 101/2000. Confirmada a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre, bem como, a divulgação em meio eletrônico.

**3.3. Cumprimento** do art. 167-A da Constituição Federal. Despesas Correntes (R\$35.640.440,34) correspondem a 92,45% das Receitas Correntes (R\$38.549.165,27) nos últimos de 12 (doze) meses com base no RREO do 1º bimestre/2023.

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária até o 1º bimestre

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** 1. As informações do exercício não apreciado estão sujeitas à confirmação quando da emissão do parecer prévio; 2. As informações de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (item 1.5) e do Relatório de Gestão Fiscal (item 1.6) foram obtidas por meio de Parecer Prévio do TCE-MT; 3. As informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (itens 2.4, 2.6, 3.2, 3.3) e do Relatório de Gestão Fiscal (itens 2.2, 2.5) foram obtidas através dos referidos demonstrativos publicados pela UG e encaminhados ao TCE-MT, via Sistema APLIC; 4. As informações declaradas no exercício em curso não dispensam o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do referido Executivo Municipal no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas; 5. A Secretaria de Certificação e Controle de Sanções do TCE-MT verificou a ausência de ações reparadoras (NOTIFICAÇÃO, INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA E/OU EXECUÇÃO JUDICIAL) do atual gestor do Executivo Municipal em face do Sr. CLODINEI LORENZZON e do Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, que tem RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos municipais pendente no valor de R\$54.016,57 que deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo recolhimento (Processo n. 175641/2018, Julgamento Singular nº 660/SR/2022, publicado em 01/06/2022, homologado por meio do Acórdão nº 522/2022-PV, publicado em 11/10/2022, referente a Representação de Natureza Externa); 6. O Sr. GERSON MARINHO DA SILVA JÚNIOR e o Sr. JAISSON DOS SANTOS, tem RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos municipais pendente no valor de R\$37.659,76 que deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo recolhimento (Processo n. 176931/2018, Acórdão nº 315/2022-TP, publicado em 13/7/2022, referente a Tomada de Contas Ordinária) todavia, os responsáveis ainda não foram notificados da decisão, por isso, em observância ao fundamento processual da citação, bem como, ao princípio da razoabilidade, na atual fase processual, não cabe à entidade a certificação positiva deste Tribunal; 7. O Sr. GERSON MARINHO DA SILVA JÚNIOR tem RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos municipais pendente no valor de R\$246.459,96 que deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo recolhimento (Processo n. 176931/2018, Acórdão nº 315/2022-TP, publicado em 13/7/2022, referente a Tomada de Contas Ordinária), todavia, o responsável ainda não foi notificado da decisão, por isso, em observância ao fundamento processual da citação, bem como, ao princípio da razoabilidade, na atual fase processual, não cabe à entidade a certificação positiva deste Tribunal; 8. O Sistema APLIC do TCE-MT registra a ausência de encaminhamento dos informes do APLIC da Contabilidade Pública referente ao mês de março do exercício de 2023. Inobservância do disposto no art. 3º, inciso II, d da Resolução Normativa do TCE-MT n. 3/2020-TP; e, 9. As situações elencadas nas informações complementares ns. 5 e 8 justificam a emissão de certificação 'POSITIVA', nos termos do art. 4º, II c/c o art. 6º, V, §1º II, todos, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2009.

EMITIDA EM: 15/05/2023

VÁLIDA ATÉ: 14/06/2023

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS  
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

\*\*\*\*\* A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site [www.tce.mt.gov.br/cnd](http://www.tce.mt.gov.br/cnd) \*\*\*\*\*

[Voltar](#) | [Imprimir](#)





☰ ABRIR O MENU

INTERAGE TCE

TCE EM MOVIMENTO

GAEPE-MT

🔍 Pesquisar

BUSCAR

## Consulta de Processos

Protocolo nº 175641/2018

**Processo Nº**

175641/2018

**Decisão Nº**

522/2022

**Tipo**

ACORDÃO

**Tipo de Multa**

**Multa**

NÃO

**Tipo de Glosa**





**Glosa**

NÃO

**Julgamento**

30/09/2022

**Publicação**

11/10/2022

**Divulgação**

10/10/2022

**Notificação 01**

**Notificação 02**

**Status da Conclusão**

HOMOLOGAR

**Ementa**

**Decisão**

**PROCESSO Nº:** 17.564-1/2018 E (110-4/2019 APENSO)

**INTERESSADOS(AS):** PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RONDOLÂNDIA

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO  
CLODINEI LOREZZON**

**DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA –  
OAB/MT 4.198, ELAINE MOREIRA DO  
CARMO – OAB/MT 8.946, MARCIA**

**ADVOGADOS(AS):** FIGUEIREDO DE SÁ – OAB/MT 9.914,  
BRUNA DA SILVA TAQUES – OAB/MT  
20.770 E AMANDA TONDORF  
NASCIMENTO – OAB/MT 23.266

**PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA  
BARBOSA – OAB/MT 20.921**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA  
EXTERNA



**HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO  
SINGULAR**

**RELATOR:** CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
**SESSÃO DE** 26/09 A 30/09/2022 – PLENÁRIO  
**JULGAMENTO:** VIRTUAL

**ACÓRDÃO Nº 522/2022 – PV**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº

**17.564-1/2018 e apenso.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, §3º e 97, §2º, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.802/2022 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o Julgamento Singular nº 660/SR/2022, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 31-05-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 1º-06-2022, edição nº 2489, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, §3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão **DETERMINOU** aos Srs. Clodinei Lorenzson (CPF nº 468.718.371-91) – Contador (exercício de 2017) e Agnaldo Rodrigues de Carvalho (CPF nº 560.023.512-72) – ex-Prefeito de Rondolândia, a **RESTITUIÇÃO** aos cofres públicos, com recursos próprios, no valor de **R\$ 54.016,57** (cinquenta e quatro mil, dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), com a incidência dos acréscimos legais (juros de mora e correção monetária), na forma do artigo 13 da Resolução Normativa nº 24/2014, tendo como termo inicial a data dos pagamentos indevidos, em razão do pagamento/recebimento realizados no período de junho a novembro de 2017, sem que houvesse a devida contraprestação do serviço, irregularidade 2.KB99; e, ainda, **APLICOU MULTA** ao Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho no valor de **6 UPFs/MT**, nos



termos do artigo 3º, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa nº 17/2016, ante a manutenção da irregularidade 2.KB24.

**ENCAMINHE-SE** cópia digitalizada dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança extrajudicial e/ou execução judicial. Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2022.



Acessar Intranet

Acessar Webmail

Localização:

Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, Ed. Marechal Rondon  
Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78049-915

Horário de Funcionamento: 08h às 18h

Fone: (65) 3613-7550 / 7149 / 7500

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

77 314 DATA DE EXPEDIÇÃO 10.09.92

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

Silvio Rodrigues de Carvalho  
 Maria Rodrigues Neres

Salto do Céu/MT DATA DE NASCIMENTO 19.02.74

Cart. Nasc. Nº 2396, Lav. 4-31, Blo. 56  
 Cacoal

MARINA CASSEBARI GASTON PEREIRA  
 CHEFE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO P. 1. 44  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARGOLO MANSINI DE SAIA



*Agnaldo Rodrigues de Carvalho*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF**

512-72

RODRIGUES

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Junho/2007

560.023.512-72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**

— NOME DO ELEITOR  
**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

DATA DE NASCIMENTO 9/02/1974 Nº 01663451505 ZONA 061 SEÇÃO 0077

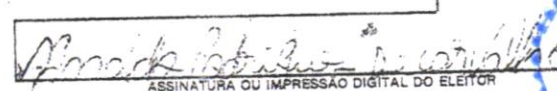
— MUNICÍPIO/UF **ONDOLÂNDIA/MT** DATA DE EMISSÃO 20/06/1992

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

FL. 13 VISTO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF  
468.718-371-91

RG  
0730869-4 - MT

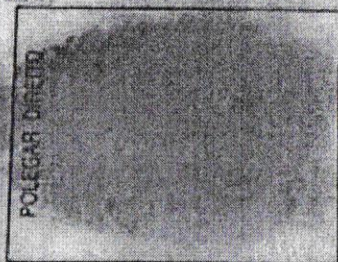
Diplomação  
22.04.2002

Título  
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Título Expedido por (ou Decl. Provisionado)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO GOIÁS

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.

ASSINATURA DO CONTABILISTA



CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MT

CATEGORIA  
CONTADOR

Nº DO REGISTRO  
MT-00845910-9

NOME  
CLODINEI LORENZZON

FILIAÇÃO  
ALFREDO LORENZZON  
IRES LORENZZON

NASCIMENTO  
09.08.1978

NACIONALIDADE  
BRASILEIRA

NATURALIDADE  
TENENTE PORTELA-RS

EXPEDIÇÃO  
18.12.2002

SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE

PRESIDENTE DO CRC

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

CLODINEI LORENZZON

Nº de Inscrição

468718371-91



Data do Nascimento

06/05/71

FLS. 15  
VISTO

AltGr

Ctrl



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA  
Procuradoria-Geral do Município

## CERTIDÃO/PGM N. 003/2023

Proc. adm. 265/2023-PGM, de 18/05/2023

Objeto: Cobrança do Acordão n. 522/2022-TCE em face do ex-prefeito AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO e do contador (exercício de 2017), CLODINEI LORENZZON

Certifico que, visando localizar o endereço do ex-contador **CLODINEI LORENZZON**, verificando os documentos constantes da pasta funcional do ex-contador, informou o DRH/SEMAD, que o mesmo deixou, a época da contratação, de apresentar o comprovante de endereço exigido

Diante da situação, a Procuradoria promoveu consultas públicas, localizando o seguinte endereço:  
**Rua Poxoréo, n. 516, Centro, Primavera do Leste/MT, Cep: 78850-000**

Rondolândia/MT, 19 de Maio de 2023.

Luiz Francisco da Silva  
Procurador





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral Município

**DESPACHO/PGM/2023.**

**Proc. adm. n. 265/2023/PGM, de 18/05/2023**

**Assunto:** Remessa a SEGAT para inscrição da dívida definida no Acórdão n. 522/2022-TCE/MT, oriundo do proc. 175641/2018-TCE, Julgamento Singular n. 660/2022-TCE/MT em face do ex-prefeito AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PARA: SECRETARIA GERAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Att: Diretor de Arrecadação

Senhor Diretor.

Sobre a inscrição da dívida, dispõe o art. 71, §3º da CF/88:

71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

No mesmo sentido a Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989:

Art. 47 O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

IX - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações, multas proporcionais ao vulto do dano causado ao erário;

(...)

§ 3º As **decisões** do Tribunal de que resulte **imputação de débito** ou multa, **terão eficácia de título executivo.**

De fls. 09-12, consta o Acórdão n. 522/2022-TCE/MT que determinou ao ex-prefeito, Gestão 2017-2020, AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, CPF 560.023.512-72 e ao contador responsável pelo exercício de 2017, CLODINEI LORENZZON, CPF n. 468.718.371-91, solidariamente,







restituírem o erário municipal, com recursos próprios, o valor R\$ 54.016,57, devendo, esse Departamento promover a inscrição da dívida.

RECOMENDO que, no ato da inscrição, a dívida seja atualizada, adotando os critérios definidos no Código Tributário Municipal (Lcpm n. 01/2005), tendo por termo inicial a data da publicação do Acordão em 11/10/2022.

Por fim, finalizadas as rotinas deste Departamento, junte aos autos as peças correspondentes, devolvendo a Procuradoria.

Rondolândia-MT, 19 de Maio de 2023.

Luiz FRANCISCO de Sá  
Procurador





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO E  
TRIBUTOS  
GESTÃO 2021/2024



DESPACHO Nº008/SEGAT/2023

De: Secretaria de Arrecadação e Tributos  
Para: Procuradoria (Dr. Luiz Francisco da Silva)

Encaminho a Procuradoria o Processo Administrativo nº00265/2023/PGM, referente a inscrição de dívida ativa do Acórdão nº522/2022-TCE/MT.

Segue em anexo;

Relatório da Dívida Ativa;  
Boleto da Dívida;  
Certidão da Dívida Ativa;  
Certidão Positiva de Débitos Municipais.

Atenciosamente;

Rondolândia-MT, 02 de Junho de 2023.

MAURO FRANCO LEONARDO

**Mauro Franco Leonardo**  
Diretor de Divisão de Dívida Ativa, ISSQN,  
Cadastro Imobiliário, Licença e outras Receitas  
Portaria Nº 0116/GAB/PMR/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
04.221.486/0001-49  
Secretaria da Fazenda

Em: 24/05/2023 12:44:39  
Impresso por: mauro franco





RELATÓRIO DÍVIDA ATIVA - MERCANTIL

CDA	CNPJ/CPF	CONTRIBUINTE	Nº do Acordo	Data do Acordo	Nº de Parcelas	Valor das Parcelas	Valor Total	
2136	560.023.512-72	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO						
Exercício	Data Dívida	Descrição	Situação	Valor Origem	Correção	Multa	Juros	Valor Total
2022	11/10/2022	OUTRAS RESTITUIÇÕES	Regular	54.016,57	54.016,57	5.401,66	4.159,28	63.577,50
Total:				54.016,57	54.016,57	5.401,66	4.159,28	63.577,50
Total Geral:				54.016,57	54.016,57	5.401,66	4.159,28	63.577,50

04.221.486/0001-49

**Mauro Franco Leonardo**  
Diretor de Divisão de Dívida Ativa, ISSQN,  
Cadastro Imobiliário, Licença e outras Receitas  
Portaria Nº 0116/GAB/PMR/21

		<b>756</b>	<b>75691.32710 01112.092109 05002.130010 1 93970006357750</b>			
LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					DATA EMISSÃO 01/06/2023	VENCIMENTO 30/06/2023
CEDENTE				CPF/CNPJ: 04.221.486/0001-49	AGÊNCIA./COD. CEDENTE 3271-0 1120921	
DATA DOCUMENTO 01/06/2023	NÚMERO DOCUMENTO 50021	ESPECIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO 02/06/2023	NOSSO NÚMERO: 0050021-3	
USO DO BANCO	CARTEIRA 1	ESPECIE MOEDA RS	QTDE MOEDA	VALOR MOEDA	( = ) VALOR DOCUMENTO 63.577,50	

		<b>756</b>	<b>75691.32710 01112.092109 05002.130010 1 93970006357750</b>			
LOCAL DE PAGAMENTO					DATA EMISSÃO 01/06/2023	VENCIMENTO 30/06/2023
CEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - SETOR : Tributação				CPF/CNPJ: 04.221.486/0001-49	AGÊNCIA./COD. CEDENTE 3271-0 1120921	
DATA DOCUMENTO 01/06/2023	NÚMERO DOCUMENTO 50021	ESPECIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO 02/06/2023	NOSSO NÚMERO: 0050021-3	
USO DO BANCO	CARTEIRA 1	ESPECIE MOEDA RS	QTDE MOEDA	TAXA BANCÁRIA 0,00	( = ) VALOR DOCUMENTO 63.577,50	
Valor Referente a :REF: PROCESSO AD.Nº265/2023-PGM, DE 18/05/2023. (PROCESSO Nº175641/2018, JULGAMENTO SINGULAR Nº660/SR/2022, PUBLICADO EM 01/06/2022, HOMOLOGADO POR MEIO DO ACORDÃO Nº522/2022-PV, PUBLICADO EM 11/10/2022, REFERENTE A REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA), OBJETO: COBRANÇA DO ACORDÃO Nº522/2022-TCE EM FACE DO EX-PREFEITO AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO E DO CONTADOR (EXERCÍCIO DE 2017), CLODINEI LORENZZON.  (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa) : Acordeão Dívida, Documento: 268 Exercício de referência :2023					( - ) DESCONTO	0,00
					( - ) JUROS	0,00
					( + ) OUTRAS TAXAS	
					( = ) VALOR COBRADO	63.577,50

SACADOR: 560.023.512-72  
AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO  
DOM BOSCO 032

Linha Digitavel: 75691.32710 01112.092109 05002.130010 1 93970006357750

FICHA DE COMPENSAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
04.221.486/0001-49  
Secretaria da Fazenda

**CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - MERCANTIL**

CDA Nº : 00002136

Data de Inscrição : 24/05/2023

Certifico que desde 24 de Maio de 2023, no sistema informatizado do Setor de Tributos da Prefeitura, consta na DÍVIDA ATIVA deste município, AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, estabelecido na DOM BOSCO, com Cnpj/CPF de nº : 56002351272, como devedor(a) à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO RONDOLANDIA da quatia de R\$ 63.577,50 (Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), proveniente da falta de recolhimento dos impostos listado abaixo com seus respectivos exercício(s) discriminado(s), cujo o débito foi apurado por meio de processo administrativo fiscal , sendo feito o devido lançamento do imposto, por meio do auto de infração nº 00002136, tendo sua origem no descuprimento das disposições contida no Código Tributário Municipal. E, para que se possa proceder a cobrança executiva, foi efetuada a inscrição da dívida, extraindo-se a presente certidão que vai devidamente autenticada.

Situação Atual Pendente

Exercício	Descrição da Dívida	Detalhe do Débito					Valor Total
		Valor Original	Corrigido	Juros	Multa		
2022	OUTRAS RESTITUIÇÕES 560.023.512-72	54.016,57	54.016,57	4.159,28	5.401,66	63.577,50 <i>Em Aberto</i>	
Total Geral :						63.577,50	

RONDOLANDIA - MT, 31 de Maio de 2023

  
**Mauro Franco Leonardo**  
Diretor de Divisão de Dívida Ativa, ISSQN,  
Cadastro Imobiliário, Licença e outras Receitas  
Portaria Nº 0116/GAB/PMR/21





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
AVENIDA JOANA ALVES DE OLIVEIRA, Nº554 - CEP:78338000 - RONDOLÂNDIA MT REMANESCENTE V  
CNPJ:04.221.486/0001-49  
Telefone: 66 3542-1177  
[E-mail:arrecadacao.fazenda@rondolandia.mt.gov.br](mailto:arrecadacao.fazenda@rondolandia.mt.gov.br)

Impressão

30/05/2023 08:40:20

Impresso por:

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000452023

Data da emissão

24/05/2023 13:38:04

Nº de Controle de Autenticação

897497347076



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 560.023.512-72	Inscrição Municipal 100140006000100925	Nome do Contribuinte AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO		
Razão Social AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO				
Endereço R. DM BOSCO		Número 032	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 78338000	Cidade RONDOLÂNDIA		UF MT
Loteamento:				
<b>CERTIFICAMOS</b> que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria Municipal de Administração, relativamente ao Contribuinte acima indicado, constatamos a ocorrência de <b>INADIPLÊNCIA</b> perante os cofres municipais, conforme demonstrado no quadro abaixo:				

### DÉBITOS

REFERÊNCIA/COMPETÊNCIA	VALOR	CORREÇÃO	JUROS	MULTA	VALOR TOTAL
Financeiro Nº 49997 OUTRAS RESTITUIÇÕES/2022	54.016,57	54.016,57	4.159,28	5.401,66	63.577,50
			<b>VALOR TOTAL</b>		<b>63577,5029</b>

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública deste município exigir outros valores relativos a tributos municipais e seus acréscimo legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exibibilidade do crédito tributário

### DADOS SOLIDÁRIOS

Nome/Razão Social

CLODINEI LORENZZON

CNPJ/CPF:

468.718.371-91

**Mauro Franco Leonardo**  
Diretor de Divisão de Dívida Ativa, ISSQN,  
Cadastro Imobiliário, Licença e outras Receitas  
Portaria Nº 0116/GAB/PMR/21





**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Procuradoria-Geral Município

**DESPACHO/PGM/2023.**

**Proc. adm. n. 265/2023/PGM, de 18/05/2023** (Tramitação híbrida: físico/eletrônico)

**Assunto:** Registro para inscrição da dívida definida no Acórdão n. 522/2022-TCE/MT, oriundo do proc. 175641/2018-TCE, Julgamento Singular n. 660/2022-TCE/MT em face do ex-prefeito AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

**Tema:** Encaminhamento ao Departamento de Contabilidade para Comunicação ao TCE/MT informando que a dívida/glosa foi inscrita em dívida ativa e se encontra em fase de cobrança administrativa.

PARA: SECRETARIA DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO  
: Departamento de Contabilidade

Att: Contador Geral do Município

Sobre a inscrição da dívida relacionada a glosa constante do Acórdão n. 522/2022-TCE/MT, oriundo do proc. 175641/2018-TCE, Julgamento Singular n. 660/2022-TCE/MT, dispõe o art. 71, §3º da CF/88:

71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

No mesmo sentido a Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989:

Art. 47 O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

IX - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações, multas proporcionais ao vulto do dano causado ao erário;

(...)

§ 3º As **decisões** do Tribunal de que resulte **imputação de débito** ou multa, **terão eficácia de título executivo.**

A glosa foi inscrita em dívida ativa, conforme documentos juntados de fls. 19-23.





A certidão TCE/MT às fls. 08, contém anotação informações completares dando conta que o Município não comprovou, até o momento, a tomada de ações reparadoras por parte do Gestor atual tendentes a buscar a reparação dos danos em face de CLODINEI LORENZONI e AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA.

Diante dessa situação, tendo em vista a inscrição da glosa em dívida ativa, encaminho os autos para providências envio de ofício ao TCE/MT comunicando as medidas administrativas já adotadas tendentes a reparação do dano.

Por fim, realizadas as comunicações ao TCE, solicito que os autos retornem a Procuradoria para outras medidas e prosseguimento da cobrança.

Rondolândia-MT, 20 de Junho de 2023.

**Luiz Francisco da Silva**  
Procurador Municipal  
Matricula n. 708

